

PORTARIA Nº 086/2025
De 09 de abril de 2025

Dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como construção irregular com dano ambiental, e dá outras providências.

O Prefeito de Laranjal Paulista, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nºs 114/2010, 115/2010 e 171/2016, as quais dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como CONSTRUÇÃO IRREGULAR COM DANO AMBIENTAL, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o oriundo da Polícia Militar do Estado de São Paulo e desdobramento resultantes da vistoria realizada pelo Setor de Fiscalização de Posturas, no qual consta como representado Márcia Benetton;

CONSIDERANDO o apurado no **processo administrativo de acompanhamento PAA nº 018/2024**, bem como os termos do **parecer jurídico nº 778/2024**;

CONSIDERANDO que no uso do poder de polícia o Município poderá aplicar multa, embargo, interdição do canteiro e demolição (art. 46 da LC 171/2016); também poderá, no exercício de seu poder de polícia realizar a apreensão de objetos (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018);

CONSIDERANDO o poder de polícia do Município em adotar todos os meios legais para coibir a prática de construções irregulares e dano ambiental;

RESOLVE

Art. 1º - Embargar a área objeto do **PAA 18/2024** até sua regularização nos termos do parecer jurídico nº 778/2024;

Art. 2º - Determinar a demolição das construções existentes, bem como a apreensão de objetos como materiais, equipamentos e afins; (art. 428 c/c 435 da LC 209/2018)

Parágrafo 1º – A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público conforme orientações definidas no parecer jurídico nº 221/2021.

Parágrafo 2º - Os proprietários, bem como terceiros interessados serão notificados acerca desta portaria, concedendo 30 (trinta) dias para eventual defesa.

Art. 4º Ordenar à Fiscalização de Posturas, de imediato, o monitoramento da área mediante ações rotineiras de busca e apreensão de material a fim de evitar a ampliação das **construções irregulares e cessar o dano ambiental**, sendo o caso requisitar o apoio de outras Secretarias ou até mesmo da Guarda Municipal e/ou Polícia.

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que as construções estão irregulares, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I:

“Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – CONSTRUÇÃO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local SOB PENA DE APREENSÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES”

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE LARANJAL PAULISTA

EMBARGADO

Trata-se de CONSTRUÇÃO IRREGULAR COM DANO AMBIENTAL, proibida a comercialização de lotes e construção no local **SOB PENA DE APREENSÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMOLIÇÃO DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES.**

Lei Municipal nº 114/2010

PORTARIA Nº 086 /2025